



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 268, de 06 de agosto de 1993.

REGULAMENTA COBRANÇA DE TELEFONE.

NESTOR BRONSTRUP, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a cobrar, a contar de 01.08.93, as contas telefônicas, que deverão ser pagas na Tesouraria da Prefeitura Municipal, no período compreendido entre 10 a 15 de cada mês. Caso dia 15 não for dia de expediente na Prefeitura Municipal, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Único – Após esta data será aplicada uma multa de 20%, mais a TRD.

Art. 2º - O atraso superior a trinta (30) dias implicará no corte do telefone. Para regularização de situação, o assinante deverá pagar o atrasado, com multa e correção da TRD, mais nova taxa de ligação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 06 de agosto de 1993.

Nestor Bronstrup
PREFEITO MUNICIPAL